



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI Nº 822/2009 de 05/05/2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica a Prefeitura Municipal de Vieiras - MG., autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado ou por obra certa, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna.

II - Campanhas ou funcionamento normal e aceitável da Saúde Pública, inclusive o programa Saúde da Família;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da Lei;

IV - Execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei nº 8.666/93;

V - Realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

VI - Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento por concurso público;

VII - Atender termos de convênio, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços;

VIII - Execuções de programas de trabalho instituído pelo Executivo, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IX - Contratação de professores para zona rural, local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial.

X - Contratação de Diretor, Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar, Secretário Escolar e Servente, para atender a Lei Federal 9424/96.

Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses descritas no artigo anterior, observando o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A prorrogação do contrato só será permitida de acordo:

a) Quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização de concurso público.

b) Quando o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º Ficam autorizadas e regularizadas as seguintes contratações nos termos desta Lei:

Auxiliar Administrativo.....	11	(onze)
Auxiliar de Serviços Gerais.....	14	(quatorze)
Bibliotecária.....	02	(duas)
Trabalhador Braçal.....	15	(quinze)
Oficial Administrativo.....	02	(dois)
Vigia.....	02	(dois)
Operador de Maquinas.....	02	(dois)
Assistente Social.....	01	(um)
Agente Saúde.....	01	(um)
Auxiliar de Enfermagem.....	03	(três)
Auxiliar de Odontologia.....	03	(três)
Auxiliar de Enfermagem.....	02	(dois)
Enfermeiro.....	02	(dois)
Médico PSF.....	02	(dois)
Médico SUS.....	05	(cinco)
Fisioterapeuta.....	04	(quatro)
Agente Comunitária Saúde.....	06	(seis)
Professora.....	35	(trinta e cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações trabalhista ao Regime Estatutário do Município, de que se trata a Lei Municipal, independente do regime previdenciário.

Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos direitos devidos aos servidores públicos efetivos, especificamente e especialmente sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Art. 9º. O contrato fica automaticamente, cancelado, tornando sem efeito, na data da posse proveniente da realização de concurso público, aplicando-se o artigo anterior.

Art. 10. Para atender as despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria, já existente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, MG., 05 de maio de 2009

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal